

Processo nº 3945/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Responsável: Lazaro Martins Araújo

Beneficiário (a): Bethe Glabe Nunes dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT à Bethe Glabe Nunes dos Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 771/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT à Bethe Glabe Nunes dos Santos, Matrícula n.º 892-5, no cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria n.º 008/IPMT/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Timon – Edição nº 01786, em 07.02.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 313/2022/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão .

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 04 de junho de 2024 às 09:37:36